



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4504/2026

Data da disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Alexandre Corrêa da Cruz Presidente Cláudio Antônio Cassou Barbosa Vice-Presidente Institucional Fernando Luiz de Moura Cassal Vice-Presidente Jurisdicional Maria Madalena Telesca Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
--	---

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Acórdão

Acórdão

Publicação de acórdão
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO,

ÓRGÃO ESPECIAL,

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS E SEÇÃO ESPECIALIZADA EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO

Relatora: Des. Maria Madalena Telesca

PROCESSO TRT PROAD Nº3043/2026 – Agravo Interno - Expediente autuado para fins de tramitação da Correição Parcial nº 0000043-93.2026.2.00.0504 (sistema PJE-Cor) em fluxo colegiado alternativo.

Agravante: Caroline Pereira

Advogada: Taise Cândido Nunes OAB/RS Nº 69.931

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: “Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Relatora: Des. Maria Madalena Telesca

PROCESSO TRT PROAD Nº3102/2026 - Agravo Interno - Expediente autuado para fins de tramitação da Correição Parcial nº 0000047-33.2026.2.00.0504 (sistema PJE-Cor) em fluxo colegiado alternativo.

Agravante: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA

Advogados: Pedro Bueno De Andrade Alcântara OAB/PR 94.421, Vanderlei Poletti Dos Santos Junior OAB/PR 102.992, Eduardo Henrique L. Malvezzi OAB/PR 110.86

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: “Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, extinguir o agravo interno, sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, VI, do CPC.

Relatora: Des. Maria Madalena Telesca

PROCESSO TRT PROAD Nº3517/2026 - Agravo Interno - Expediente autuado para fins de tramitação da Correição Parcial nº 0000033-

49.2026.2.00.0504 (sistema PJE-Cor) em fluxo colegiado alternativo.

Agravante: Biloa Marguerite Luciana Graça Mveh

Advogados da agravante: Antônio Escosteguy Castro, OAB/RS 14.433; Pedro Luiz Correa Osório, OAB/RS 15.540 e Maurício Pedrassani, OAB/RS 42.024

Advogados do Agravado: Rafael da Cás Maffini, OAB/RS N°44.404 e Bruno Rosso Zinelli, OAB/RS nº 76.332.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto, por intempestivo.

Relatora: Des. Maria Madalena Telesca

PROCESSO TRT PROAD N°3663/2026 - Agravo Interno - Expediente autuado para fins de tramitação da Correição Parcial nº 0000061-17.2026.2.00.0504 (sistema PJE-Cor) em fluxo colegiado alternativo.

Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Paulo Roberto Vigna OAB/SP 173.477

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 12/2023 (Republicação)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 12/2023

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas n° 32/2023 e n° 22/2026)

Regulamenta a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), do Incidente de Assunção de Competência (IAC) e da reafirmação de jurisprudência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. ([redação dada pela Resolução Administrativa n° 22/2026](#))

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO as normas contidas no Código de Processo Civil de 2015 que tratam do incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR (artigos 976 a 987) e do incidente de assunção de competência – IAC (artigo 947);

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa TST nº 39, de 15 de março de 2016, que, entre outros assuntos, dispõe sobre a aplicação ao Processo do Trabalho do incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR e do incidente de assunção de competência – IAC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que prevê a gestão pelos Tribunais Regionais do Trabalho do incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR e do incidente de assunção de competência – IAC instaurados no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que o artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015 estabelece que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno;

CONSIDERANDO a autonomia que o artigo 96, inciso I, da Constituição da República de 1988 confere aos Tribunais Regionais para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e substituição da Resolução Administrativa TRT4 nº 19/2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3172/2021,

RESOLVE, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Des. Ricardo Carvalho Fraga:

CAPÍTULO I

DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

Art. 1º É cabível a provocação do incidente de resolução de demandas repetitivas, com aplicação das normas dos artigos 976 a 986 do CPC, com relação às causas de primeiro grau e de competência originária e recursal ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR é cabível na hipótese de haver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§ 2º Atuará como relator do incidente de resolução de demandas repetitivas:

- I** – o relator do processo originário do incidente ou, caso não integre o órgão competente para julgamento do incidente, por sorteio entre os seus membros efetivos;
- II** – o relator proponente da revisão de tema, na hipótese do artigo 118 do Regimento Interno;
- III** – o desembargador sorteado, nas demais hipóteses.

§ 3º Se não for o requerente, o Ministério Público do Trabalho intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

§ 4º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.

§ 5º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas na hipótese de um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

§ 6º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas.

Art. 2º O pedido de instauração do incidente será dirigido ao Presidente do Tribunal, por malote digital ou em meio físico acompanhado de cópia eletrônica enviada por e-mail:

- I** – pelo juiz ou relator, mediante ofício;
- II** – pelas partes ou Ministério Público do Trabalho, por petição.

§ 1º (revogado pela Resolução Administrativa nº 32/2023)

§ 2º A Presidência do Tribunal instaurará o incidente, com autuação na classe respectiva, e enviará o expediente para o relator, o qual tomará as providências preliminares indicadas no artigo 3º desta Resolução Administrativa.

§ 3º Do ofício ou da petição constarão obrigatoriamente:

- I** – a indicação do processo de origem;
- II** – a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário;
- III** – a delimitação precisa da moldura fática e do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo IRDR;
- IV** – a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;
- V** – o requerimento de uniformização;
- VI** – a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.

§ 4º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do recurso utilizado como paradigma, e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a sua instauração.

§ 5º Havendo mais de um incidente sobre a mesma matéria, ou em temas correlatos, conforme avaliação efetuada pela Presidência do Tribunal, a distribuição será feita por prevenção ao relator ao qual tiver sido distribuído o primeiro.

Art. 3º Caberá ao órgão fracionário ou juízo singular suscitante do incidente, *ad referendum* do Tribunal Pleno, suspender preliminarmente o processo originário e indicar processos representativos da controvérsia.

§ 1º O relator do incidente, *ad referendum* do Tribunal Pleno, poderá desafetar processos tidos por representativos da controvérsia caso entenda que eventual preliminar ou prejudicial possa impedir o julgamento de mérito em sentido estrito ou não haja suficiente identidade com o tema discutido.

§ 2º Havendo pluralidade de pedidos nos processos afetados, a condição de processo piloto será certificada nos autos, com suspensão do processamento da respectiva questão, e serão enviadas à secretaria do Pleno as cópias de peças pertinentes para juntada no incidente.

§ 3º A desistência, a composição ou o abandono do processo originário não impede o exame de mérito do incidente, mas deverá ser afetado outro recurso, remessa necessária ou processo de competência originária representativo da controvérsia, pendente de julgamento no Tribunal.

§ 4º Caso o relator entenda conveniente, poderá indicar outros processos que auxiliem na exemplificação da controvérsia, em substituição ou em adição ao processo originário do incidente.

§ 5º Caso o relator do incidente indique para afetação processos que não estejam sob sua relatoria – originariamente ou redistribuídos –, determinará a imediata suspensão, quanto ao pedido que contenha a controvérsia objeto do incidente em tais processos, nesta hipótese cabendo ao Pleno, além de confirmar a admissibilidade do incidente e a delimitação da tese, referendar a afetação e a suspensão de tais processos representativos da controvérsia.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o relator do incidente poderá solicitar ao(s) relator(es) de tal(is) exemplificativo(s) que lhe seja(m) redistribuído(s), mediante compensação.

§ 7º No caso do incidente ser provocado por juiz de primeiro grau, estabelecendo a suspensão de processo antes de prolatar a sentença, caberá ao relator do incidente indicar processo paradigma ainda pendente de julgamento no Tribunal, representativo da controvérsia, e determinar a respectiva suspensão da tramitação, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

§ 8º Poderá o juiz de primeiro grau, concomitantemente ao despacho de admissibilidade de recurso ordinário ou de agravo de petição, oficial requerendo a instauração do incidente e indicar o próprio recurso como representativo da questão de direito repetitiva com dissensos no Tribunal, podendo então a Presidência do Tribunal efetuar a suspensão do processo, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

§ 9º No caso de o incidente ser suscitado por juiz de primeiro grau, após prolação de sentença, o relator do incidente será o relator designado para o respectivo recurso no 2º grau de jurisdição.

Art. 4º O relator submeterá o incidente à Comissão de Uniformização Jurisprudencial, a qual, no prazo de 30 dias, deverá emitir parecer quanto à sua admissibilidade, bem como poderá sugerir fracionamento ou agregação com outros incidentes.

Parágrafo único. Após o parecer da Comissão de Uniformização Jurisprudencial, o processo será disponibilizado ao relator para produção de voto quanto à admissibilidade, e simultaneamente comunicada à Presidência do Tribunal para incluir na pauta do Tribunal Pleno no prazo de 30 dias.

Art. 5º A instauração efetuada pela Presidência do Tribunal, a determinação da remessa à Comissão de Uniformização Jurisprudencial e o juízo de admissibilidade do incidente pelo Tribunal Pleno são decisões irrecorríveis.

Parágrafo único. A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de significativa repetitividade não impede que, ante a instrumentalidade das formas, o Tribunal Pleno converta o incidente recebido em incidente de assunção de competência, desde que presentes os respectivos pressupostos.

Art. 6º Admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, o relator:

I – lavrará acórdão sucinto delimitando o tema do incidente, atentando à moldura fática do processo originário ou demais processos afetados;

II – poderá suspender processos pendentes, individuais ou coletivos, inclusive na fase de admissibilidade de recursos de revista, que tramitem na Região e que compartilhem moldura fática e jurídica delimitada, até o trânsito em julgado da decisão proferida no incidente, sem prejuízo da instrução integral das causas e do julgamento dos pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, inclusive, se for o caso, do julgamento antecipado parcial do mérito.

Parágrafo único. A ordem de suspensão de processos determinada pelo Tribunal Pleno, na forma do inciso II, será imediatamente comunicada a todos os magistrados da Região, bem como à Secretaria de Recurso de Revista, para que tomem as devidas providências.

Art. 7º Na instrução do incidente, o relator:

I – poderá requisitar informações;

II – intimará o Ministério Público do Trabalho para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias;

III – intimará partes e interessados para que possam se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando poderão juntar documentos e requerer diligências, o que será apreciado em decisão irrecorrível;

IV – avaliará a necessidade de designação de audiência pública para oitiva de interessados, pessoas e entidades com experiência e conhecimento sobre o tema.

Parágrafo único. Durante a suspensão, qualquer pedido de tutela de urgência será dirigido, apreciado e decidido no juízo original de tramitação do processo suspenso.

Art. 8º Concluída a instrução, o incidente será remetido ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Encaminhado o processo à pauta, a Secretaria do Tribunal Pleno disponibilizará cópia dos autos e do voto do relator a todos os desembargadores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10. Na sessão de julgamento do incidente, será observada a seguinte ordem:

I – o relator fará a exposição do incidente, descrevendo a moldura fática, justificativas do voto e eventual proposta de tese;

II – poderão sustentar suas razões, sucessivamente:

a) o autor e o réu do processo originário e/ou dos casos afetados, bem como o Ministério Público do Trabalho; e

b) os demais interessados, mediante inscrição com antecedência de 02 (dois) dias, no prazo de 30 (trinta) minutos, divididos entre todos, o qual poderá ser ampliado, dependendo do número de inscritos.

III – serão colhidos os votos e definida no acórdão a tese jurídica abrangente dos fundamentos acolhidos;

IV – a decisão do Tribunal Pleno julgará também o caso concreto que originou o incidente, bem como os demais representativos da controvérsia eventualmente afetados, exclusivamente quanto ao pedido que contenha a respectiva questão jurídica afetada pela tese firmada;

V – caberá ao órgão jurisdicional originário, na forma do artigo 356 do CPC, julgar os demais itens dos recursos dos processos afetados ao incidente, e questões consectárias.

Art. 11. Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, dotado de efeito meramente devolutivo.

Art. 12. Apreciado o mérito do incidente, a tese jurídica adotada pelo Tribunal será aplicada:

I – a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do Tribunal;

II – aos casos futuros que versem sobre idêntica questão de direito, ressalvada a hipótese de revisão prevista no artigo 986 do CPC, bem como nos artigos 34-C, 117-A e seguintes do Regimento Interno.

§ 1º A tese jurídica apenas se aplica aos casos em que restar demonstrada situação de fato e de direito delimitadas no incidente.

§ 2º O acórdão referente ao *caput* será imediatamente comunicado a todos os magistrados da Região, para que tomem as devidas providências.

Art. 13. Não observada por qualquer órgão de jurisdição do Tribunal a tese jurídica firmada no IRDR, caberá reclamação ao Tribunal Pleno.

Art. 14. Nos processos com recursos de revista pendentes de admissibilidade e sobrestados em razão de incidente de resolução de demandas repetitivas pendente:

I – caso a tese jurídica firmada no incidente coincida com aquela adotada pelo órgão julgador fracionário, prosseguir-se-á com o juízo de admissibilidade da revista;

II – caso a tese adotada no acórdão recorrido seja diversa da tese firmada no incidente, será determinado o retorno dos autos ao órgão julgador competente para adequação com a tese jurídica firmada no julgamento do incidente e para que sejam realizadas as compatibilizações cabíveis em relação às questões conexas e acessórias, bem como o julgamento de matérias que tenham sido consideradas prejudicadas.

§ 1º O acórdão referente ao *caput* será imediatamente comunicado à Secretaria de Recurso de Revista, para que tome as devidas providências, efetuando o levantamento das suspensões e encaminhamentos, conforme incisos acima.

§ 2º Publicado o novo acórdão fracionário, será reaberto o prazo recursal exclusivamente para impugnação do que houver sido alterado ou acrescido.

§ 3º Decorrido o prazo recursal, os autos retornarão ao desembargador responsável pela análise de admissibilidade, para que delibere acerca do encaminhamento do recurso de revista antes interposto e de eventuais novos recursos que tenham sido manejados pelas partes.

§ 4º Quando da avaliação do juízo de admissibilidade ao recurso de revista, caso o desembargador responsável verificar possível descumprimento de tese firmada em IRDR, e mesmo que o acórdão tenha sido prolatado após a fixação da tese, determinará o retorno dos autos ao órgão julgador competente para que possa adequar com a tese jurídica firmada no julgamento do incidente.

Art. 15. Lavrado o acórdão, a Secretaria do Tribunal Pleno também encaminhará cópia da decisão à Comissão de Uniformização Jurisprudencial e à Secretaria-Geral Judiciária, bem como ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ nº 235/2016 e no artigo 979 do CPC.

CAPÍTULO II

DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC

Art. 16. É cabível o incidente de assunção de competência, com aplicação das normas do artigo 947 do CPC, em relação às causas de competência originária e recursal ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 17. É admissível a assunção de competência no caso do julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito sem repetição em múltiplos processos:

I – com grande repercussão social presente ou presumivelmente futura; ou

II – a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre Turmas ou demais órgãos fracionários do Tribunal.

Art. 18. Aplicam-se ao incidente de assunção de competência – IAC, no que couber, as disposições contidas nos artigos 1º a 15 desta Resolução Administrativa.

Parágrafo único. O incidente será apreciado quanto à admissibilidade e mérito na mesma sessão do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO II-A

DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)

Art. 18-A. A reafirmação de jurisprudência constitui procedimento simplificado destinado à: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

I - conversão de verbetes jurisprudenciais em precedentes qualificados, mediante a adoção do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou do Incidente de Assunção de Competência (IAC), conforme a natureza da matéria; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

II - formação de precedentes qualificados sobre temas exclusivamente de direito com jurisprudência dominante no Tribunal. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

§ 1º Os verbetes jurisprudenciais compreendem as Súmulas, as Orientações Jurisprudenciais, os Precedentes Normativos e as Teses Jurídicas Prevalentes. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

§ 2º A jurisprudência dominante consiste em decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas pelo Tribunal. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

Art. 18-B. A proposta de reafirmação de jurisprudência será dirigida ao(à) Presidente do Tribunal mediante ofício, pelo(a) Relator(a), seja Desembargador(a) ou Juiz(a) Convocado(a). *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

Parágrafo único. A proposta observará o disposto nos §§ 3º a 5º do artigo 2º da presente Resolução Administrativa. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

Art. 18-C. Instaurado o incidente, o(a) Relator(a): *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

I - intimará o Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de 15 dias; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

II - submeterá os autos à Comissão de Uniformização Jurisprudencial, a qual, no prazo de 30 dias, deverá emitir parecer quanto à admissibilidade. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

Art. 18-D. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) destinado à reafirmação de jurisprudência será apreciado quanto à admissibilidade e mérito na mesma sessão do Tribunal Pleno, da mesma forma que o Incidente de Assunção de Competência (IAC), observando-se a ordem prevista no artigo 10 da presente Resolução Administrativa. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)*

Art. 18-E. Aplicam-se à reafirmação de jurisprudência as disposições contidas nos §§ 1º a 6º do artigo 3º e nos artigos 5º e 9º a 13 desta

Resolução Administrativa. (Incluído pela Resolução Administrativa nº 22/2026)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam revogadas a Resolução Administrativa nº 19/2018 e as demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Vania Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luciane Cardoso Barzotto, sob a presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Rafael Foresti Pego. Porto Alegre, 29 de maio de 2023.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 01.06.2023, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 02 de junho de 2023.

Cláudia Regina Schröder.
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2026

Referenda o Ato GP.TRT4 nº 02/2026, que dispõe sobre o funcionamento das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus da 4ª Região durante a Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2026.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Órgão Especial para fixar os horários de funcionamento dos serviços e das unidades judiciárias da região, nos termos do artigo 25, inciso II, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3708/2026,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Referendar o Ato GP.TRT4 nº 02/2026, editado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos:

ATO GP.TRT4 Nº 02, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o funcionamento das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus da 4ª Região durante a Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias no âmbito do TRT da 4ª Região nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2026;

CONSIDERANDO a possibilidade de avanço de fases e realização de novos jogos pela Seleção Brasileira de Futebol durante

o torneio;

CONSIDERANDO o atendimento ao público externo nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo FIFA de 2026;

CONSIDERANDO a pertinência da uniformização de procedimentos, independentemente do meio em que tramitam os processos, e a segurança jurídica daí decorrente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 4ª Região, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO as dificuldades de deslocamento urbano decorrentes do aumento do fluxo de veículos em horários coincidentes com os jogos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, inciso XXXVI, do Regimento Interno do TRT4, de determinar a antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho na 4ª Região, inclusive o de seus servidores, ressalvado o horário de sessões dos órgãos judicantes do Tribunal;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Órgão Especial para fixar os horários de funcionamento dos serviços e das unidades judiciárias da região, nos termos do artigo 25, inciso II, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2016, que dispõe sobre o expediente forense nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Graus, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, segundo a qual os horários normais de funcionamento de todas as unidades administrativas e judiciárias é das 8h às 18h, e o de atendimento ao público externo é das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3708/2026,

RESOLVE

, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º

O **expediente interno** das unidades administrativas e judiciárias no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2026, terá os seguintes horários:

- I – das 08h às 12h, quando a partida tiver início às 14h;
- II – das 08h às 14h, quando a partida tiver início às 16h;
- III – das 08h às 15h, quando a partida tiver início às 17h;
- IV – das 08h às 16h, quando a partida tiver início às 18h;
- V – das 08h às 17h, quando a partida tiver início às 19h.

Art. 2º

O **atendimento ao público externo** das unidades administrativas e judiciárias no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA de 2026, será realizado nos seguintes horários:

- I – das 08h às 12h, na hipótese prevista no inciso I do artigo 1º;
 - II – das 08h às 14h, na hipótese prevista no inciso II do artigo 1º;
 - III – das 09h às 15h, na hipótese prevista no inciso III do artigo 1º;
 - IV – das 10h às 16h (horário normal), quando a partida tiver início a partir das 18h.
- Parágrafo único.

Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente externo for encerrado antes da hora normal (hipóteses dos incisos I, II e III do *caput*), nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º As audiências e as sessões de julgamento designadas para horários em que não haverá expediente poderão, a critério do(a) Juiz(a) do Trabalho competente ou do(a) Desembargador(a) Presidente do órgão colegiado, ser antecipadas ou adiadas para período não superior a 60 dias, comunicando-se as partes e seus procuradores.

Art. 4º As medidas judiciais urgentes serão apreciadas em regime de plantão permanente, nos termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2005.

Art. 5º Nos dias em que o cumprimento do expediente interno for inferior à jornada de trabalho, a correspondente compensação horária deverá ser ajustada, diretamente, entre o(a) gestor(a) e os(as) servidores(as) lotados(as) na unidade, devendo estar ultimada até o dia 31/08/2026.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Art. 2º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May, Emílio Papaléo Zin, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Tânia Regina Silva Reckziegel e Marcos Fagundes Salomão sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 29 de junho de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2026 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2026**

Altera a Resolução Administrativa nº 12/2023, que regulamenta a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução CSJT nº 374/2023, que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o sistema de precedentes qualificados instituído pelo Código de Processo Civil de 2015, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência e garantir maior segurança jurídica, isonomia e efetividade das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento célere e simplificado para a reafirmação de jurisprudência da Justiça do Trabalho da 4ª Região, promovendo a celeridade, a previsibilidade das decisões judiciais e evitando a instrução redundante em temas já amadurecidos;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, da economia processual e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a adoção da sistemática da reafirmação de jurisprudência está alinhada às práticas adotadas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nº 7520/2023 e nº 3142/2026,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução Administrativa nº 12/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Regulamenta a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), do Incidente de Assunção de Competência (IAC) e da reafirmação de jurisprudência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Incluir o Capítulo II-A na Resolução Administrativa nº 12/2023, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II-A **DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Art. 3º Incluir os artigos 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e 18-E no Capítulo II-A da Resolução Administrativa nº 12/2023, com as seguintes redações:

Art. 18-A. A reafirmação de jurisprudência constitui procedimento simplificado destinado à:

I -

conversão de verbetes jurisprudenciais em precedentes qualificados, mediante a adoção do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou do Incidente de Assunção de Competência (IAC), conforme a natureza da matéria;

II - formação de precedentes qualificados sobre temas exclusivamente de direito com jurisprudência dominante no Tribunal.

§ 1º Os verbetes jurisprudenciais compreendem as Súmulas, as Orientações Jurisprudenciais, os Precedentes Normativos e as Teses Jurídicas Prevalentes.

§ 2º A jurisprudência dominante consiste em decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas pelo Tribunal.

Art. 18-B. A proposta de reafirmação de jurisprudência será dirigida ao(à) Presidente do Tribunal mediante ofício, pelo(a) Relator(a), seja Desembargador(a) ou Juiz(a) Convocado(a).

Parágrafo único. A proposta observará o disposto nos §§ 3º a 5º do artigo 2º da presente Resolução Administrativa.

Art. 18-C. Instaurado o incidente, o(a) Relator(a):

I - intimará o Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de 15 dias;

II - submeterá os autos à Comissão de Uniformização Jurisprudencial, a qual, no prazo de 30 dias, deverá emitir parecer quanto à sua admissibilidade.

Art. 18-D. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) destinado à reafirmação de jurisprudência será apreciado quanto à admissibilidade e mérito na mesma sessão do Tribunal Pleno, da mesma forma que o Incidente de Assunção de Competência (IAC), observando-se a ordem prevista no artigo 10 da presente Resolução Administrativa.

Art. 18-E. Aplicam-se à reafirmação de jurisprudência as disposições contidas nos §§ 1º a 6º do artigo 3º e nos artigos 5º e 9º a 13 desta Resolução Administrativa.

Art. 4º Republica-se a Resolução Administrativa nº 12/2023, com as alterações ora promovidas.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Emílio Papaléo Zin, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 29 de junho de 2026.-----

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2026

Institui a Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR) e a Política Institucional de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, que Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário, incentivando a adoção de práticas restaurativas para a prevenção e a resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a Portaria GP.CNJ nº 199/2025, que dispõe sobre o Centro de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça, voltado à prevenção e ao tratamento de conflitos organizacionais internos;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2026, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que estabelece ações conjuntas para a implementação e a difusão da Justiça Restaurativa na Justiça do Trabalho como instrumento de transformação institucional e fortalecimento das relações de trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre saúde mental no trabalho e o disposto na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do Ministério do Trabalho e Emprego, que impõem a obrigatoriedade do gerenciamento de riscos ocupacionais, abrangendo, inclusive, a identificação e a gestão dos riscos psicossociais no ambiente laboral;

CONSIDERANDO a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reconhece formalmente a violência e o assédio no mundo do trabalho como violações de direitos humanos incompatíveis com o trabalho decente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações contínuas de saúde mental no contexto do trabalho, visando ao bem-estar psicossocial de magistrados(as) e servidores(as), trabalhadores(as) em regime de terceirização e estagiários(as);

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto de princípios, métodos e práticas voltados à resolução adequada de conflitos, à prevenção de violências, ao fortalecimento comunitário e à responsabilização consciente por meio da escuta, da corresponsabilidade e da reparação de danos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de uma ambiência institucional baseada no diálogo, na corresponsabilidade, na cooperação,

na cultura de paz e na prevenção de conflitos e violências;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e a necessidade de promoção de ambiente institucional saudável, inclusivo, seguro e livre de violências;

CONSIDERANDO que a saúde mental institucional compreende não apenas ações assistenciais voltadas ao tratamento de adoecimentos já instalados, mas também medidas preventivas, relacionais, comunitárias e organizacionais destinadas à promoção de segurança psicológica, pertencimento, escuta qualificada e fortalecimento dos vínculos interpessoais;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de práticas institucionais voltadas à prevenção de riscos psicossociais, melhoria das relações de trabalho e promoção da saúde organizacional;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3737/2026,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I **ASSESSORIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA (AJR)**

Seção I **Instituição e estrutura**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, a Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR), unidade técnica vinculada à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal.

Art. 2º A AJR será dirigida por um(a) Assessor(a)-Chefe, ocupante de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º A AJR terá a lotação paradigma de 05 (cinco) servidores(as) e contará com a seguinte estrutura de comissionamento:

I – 01 (um) cargo em comissão de Assessor(a)-Chefe, preferencialmente de nível CJ-3;

II – 02 (duas) funções comissionadas de Assistente, preferencialmente do nível FC-5, destinadas ao suporte técnico, operacional e de pesquisa.

§ 1º A unidade deverá ser composta, preferencialmente, por servidores(as) com graduação em Psicologia ou Serviço Social.

§ 2º A implementação das funções comissionadas referidas no inciso II do *caput* será realizada pela Presidência do Tribunal mediante disponibilidade.

§ 3º A AJR poderá contar com o apoio de profissional contratado(a), na forma da lei, para atuar nas práticas de Justiça Restaurativa.

Art. 4º A equipe técnica da AJR contará com capacitação contínua e formação específica em Justiça Restaurativa.

Seção II **Competência**

Art. 5º Compete à Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR), no exercício de suas funções:

I – no apoio à gestão de conflitos e disciplina:

a) auxiliar, quando demandada, as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus, contribuindo com métodos resolutivos de conflitos e com o cuidado das pessoas envolvidas, nos parâmetros estabelecidos neste e em outros normativos;

b) assessorar, quando demandada, a Corregedoria Regional na escuta ativa de equipes e na mediação de situações críticas nas unidades judiciárias, nos parâmetros estabelecidos neste e em outros normativos;

II – no âmbito do cuidado institucional e qualidade de vida:

a) oferecer espaços de conversa, círculos temáticos e seminários para grupos e equipes, visando à melhoria da qualidade de vida no trabalho;

b) promover espaços de escuta específicos para magistrados(as) e servidores(as) ingressantes, bem como para estagiários(as), aprendizes e trabalhadores(as) em regime de terceirização;

c) fortalecer os coletivos e as categorias profissionais (magistrados/as, gestores/as, oficiais/las de justiça, agentes da Polícia Judicial e servidores/as das áreas administrativas e judiciárias), mediante espaços de diálogo e escuta;

d) oferecer escutas presenciais ou telepresenciais às unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, garantindo o atendimento às unidades do interior;

III – na formação e difusão da cultura de paz:

a) auxiliar, quando solicitada, nas capacitações da Escola Judicial (EJUD4), oferecendo assessoria na elaboração de ações e disponibilizando espaços de diálogo em encontros institucionais e outras atividades acadêmicas;

b) formar facilitadores(as) de Círculos de Construção de Paz, nos parâmetros estabelecidos neste e em outros normativos, e realizar a supervisão técnica do trabalho por eles(as) desenvolvido, mantendo cadastro de facilitadores(as) no âmbito do TRT4 que possam ser convidados(as) a contribuir em ações e/ou Círculos nas unidades do Tribunal;

c) elaborar material periódico e artigos sobre Justiça Restaurativa para o público interno;

IV – na articulação estratégica e monitoramento:

- a) auxiliar na implementação de políticas institucionais transversais relacionadas à saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho;
- b) construir indicadores e instrumentos de avaliação que permitam mensurar os impactos das práticas restaurativas na qualidade do serviço prestado e no clima organizacional;
- c) articular ações conjuntas com outros órgãos do Poder Judiciário e instituições externas que contribuam para o desenvolvimento de relações saudáveis no trabalho;
- d) assessorar áreas estratégicas do Tribunal no acompanhamento e suporte a equipes em situação de vulnerabilidade ou transição, nos parâmetros estabelecidos neste e em outros normativos;
- e) atuar em parceria com a Escola Judicial, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Saúde e Assistência para a execução de ações voltadas ao desenvolvimento do Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA).

§ 1º A atuação da AJR ocorrerá em uma das seguintes modalidades:

I – supervisão/assessoramento: consiste no suporte técnico-metodológico prestado a outros órgãos, colegiados ou facilitadores(as), visando ao desenho de estratégias de intervenção, análise de viabilidade e suporte emocional às pessoas envolvidas, sem necessariamente conduzir o encontro restaurativo;

II – facilitação: consiste na condução direta dos Círculos de Construção de Paz ou outras práticas restaurativas por integrante habilitado(a) da equipe técnica.

§ 2º A AJR definirá o modo de atuação (supervisão/assessoramento ou facilitação) e o formato (presencial ou telepresencial) após análise técnica da demanda, priorizando o cuidado com a segurança psicológica de todas as pessoas participantes.

§ 3º A participação em Círculos de Construção de Paz e demais práticas restaurativas promovidas ou validadas pela AJR poderá ser computada como horas de capacitação, em articulação com a Escola Judicial (EJUD4), para todos os fins funcionais.

Seção III**Atuação em casos de denúncias de assédio, violência ou discriminação**

Art. 6º A Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR), quando demandada pelos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Grau em casos envolvendo denúncias de assédio moral, assédio sexual, violência e/ou discriminação, poderá:

I – facilitar práticas restaurativas, desde que haja consentimento livre e ausência de risco de revitimização, em alinhamento com os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Grau;

II – supervisionar facilitadores(as) externos(as) ou internos(as) em círculos de intervenção organizacional;

III – assessorar os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Grau na construção de planos de restauração do clima nas unidades envolvidas;

IV – sugerir outras ações que julgar necessárias, dentro do escopo de sua atuação.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de notícia de assédio, violência ou discriminação, a AJR orientará a parte interessada sobre a possibilidade de encaminhamento da denúncia aos canais oficiais previstos no artigo 17 da Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2025.

Art. 7º A AJR não possui competência para receber denúncias formais de caráter disciplinar.

§ 1º Na hipótese de recebimento de relatos que possam configurar infrações sujeitas à apuração institucional, a AJR orientará a parte interessada sobre a possibilidade de encaminhamento da denúncia a um dos seguintes canais oficiais, conforme o caso:

I – Presidência do Tribunal;

II – Corregedoria Regional;

III – Ouvidoria do Tribunal ou Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas;

IV – Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O encaminhamento da denúncia de que trata o § 1º pela parte interessada não obsta a manutenção do suporte restaurativo em paralelo à apuração, se houver voluntariedade.

CAPÍTULO II**POLÍTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA****Seção I****Disposições preliminares**

Art. 8º Fica instituída a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região (TRT4), voltada ao público interno, compreendendo magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes e trabalhadores(as) em regime de terceirização.

Seção II**Objetivos**

Art. 9º A Política de Justiça Restaurativa do TRT4 tem por objetivos:

I – criar espaços e oportunidades para a humanização das relações interpessoais, orientados à prevenção de conflitos e à pacificação social;

II – criar espaços e oportunidades para a autorresponsabilização e a corresponsabilização de todas as pessoas envolvidas (ofensores/as, vítimas,

comunidades e interessados/as), para a manutenção e (re)construção das relações interpessoais e comunitárias e para a ressignificação das experiências vivenciadas;

III – transformar contextos relacionais, sociais e institucionais, inclusive de conflito ou violência;

IV – fomentar a participação de todas as pessoas envolvidas na construção de estratégias para, sempre que possível, reparar os danos e satisfazer as necessidades identificadas, por meio de práticas ou procedimentos inclusivos e cooperativos;

V – construir uma cultura de diálogo e contribuir com a construção de ambientes laborais psicologicamente seguros e saudáveis, promovendo a saúde mental, prevenindo riscos psicossociais, fortalecendo os vínculos institucionais e o desenvolvimento de ambiência organizacional pautada no diálogo, na escuta qualificada, na corresponsabilidade e na cultura de paz;

VI – promover formação continuada em Justiça Restaurativa, comunicação não violenta, facilitação de diálogos e gestão humanizada de conflitos;

VII – institucionalizar a Justiça Restaurativa mediante normativas internas, fluxos, governança, monitoramento e integração intersetorial;

VIII – assegurar espaços permanentes de supervisão, apoio e cuidado às equipes responsáveis pelas práticas restaurativas;

IX – promover práticas restaurativas comprometidas com equidade, diversidade, inclusão e enfrentamento de discriminações e violências estruturais.

Seção III Princípios

Art. 10. São princípios que orientam a Política de Justiça Restaurativa do TRT4:

I – a autorresponsabilidade e a corresponsabilidade;

II – a reparação possível e significativa dos danos;

III – o atendimento às necessidades de todas as pessoas envolvidas;

IV – a informalidade, flexibilidade metodológica e adequação às necessidades das pessoas envolvidas;

V – a voluntariedade, vedada qualquer forma de constrangimento ou imposição;

VI – a imparcialidade, com postura ética, equitativa e não hierárquica na condução dos processos restaurativos;

VII – a participação;

VIII – o protagonismo das pessoas envolvidas;

IX – o empoderamento, com o fortalecimento da capacidade de ação e participação;

X – a consensualidade, preservada a autonomia das partes;

XI – a confidencialidade, observados os limites legais e éticos aplicáveis;

XII – a não discriminação e o respeito à diversidade;

XIII – o respeito às pessoas envolvidas;

XIV – a segurança emocional e relacional dos(as) participantes;

XV – a escuta ativa, qualificada e compassiva;

XVI – a promoção da cultura de paz e da convivência não violenta;

XVII – a horizontalidade e valorização das múltiplas vozes;

XVIII – o compromisso com a transformação das práticas institucionais geradoras de exclusão, violência ou adoecimento;

XIX – a autonomia.

Seção IV Definições

Art. 11. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:

I – enfoque restaurativo: paradigma ético-relacional e abordagem institucional fundamentada nos princípios, valores e métodos da Justiça Restaurativa, voltada à prevenção e transformação de conflitos, violências e processos de adoecimento, mediante promoção da responsabilização, da escuta qualificada, da reparação de danos, da participação e da construção de relações e ambientes institucionais seguros, colaborativos e humanizados;

II – procedimento restaurativo: o conjunto metodológico de etapas, encontros e ações restaurativas, conduzidos de forma ética, voluntária e consensual, destinados à compreensão dos impactos do conflito, ao atendimento das necessidades dos envolvidos, à responsabilização ativa e à construção compartilhada de possibilidades de reparação, restauração relacional e transformação institucional;

III – prática restaurativa: metodologia estruturada, dialógica e participativa, destinada à prevenção e transformação de conflitos, violências, rupturas relacionais e contextos institucionais adoecedores, mediante encontros conduzidos por facilitador(a) habilitado(a), em observância aos princípios deste normativo, com vistas à promoção da responsabilização, da reparação possível, da cultura de paz, da inclusão, da convivência respeitosa e da saúde relacional e psicossocial;

IV – prática restaurativa de menor complexidade: prática com abordagem focada na prevenção, no diálogo e na construção de vínculos, cuja realização independe da existência de uma infração prévia, e que é desenvolvida por meio de Círculos de Construção de Paz centrados em conversas intencionais, acolhimento, escuta ativa e fortalecimento da comunidade;

V – prática restaurativa de maior complexidade: prática com abordagem focada na resolução de conflitos que, a partir da aplicação de

metodologias avançadas de facilitação, objetiva a construção de consenso e a elaboração de um plano de ação conjunto entre o(a) ofensor(a), a vítima e a rede de apoio, com o propósito de restauração das relações e reparação dos danos ocorridos;

VI – sessão restaurativa: todo e qualquer encontro, inclusive os preparatórios, principais ou de acompanhamento, entre as pessoas envolvidas no procedimento restaurativo, destinado à construção de diálogo seguro, escuta qualificada, responsabilização, elaboração de impactos e fortalecimento das condições relacionais necessárias ao processo restaurativo;

VII – caso: situação, conflito, fato, contexto relacional ou institucional, concreto ou potencialmente danoso, submetido à abordagem restaurativa para fins de prevenção, elaboração, responsabilização, reparação possível, restauração de vínculos ou transformação das dinâmicas envolvidas;

VIII – comunidade: grupo, coletividade, equipe, unidade institucional, rede social ou conjunto de pessoas que se relacione direta ou indiretamente com o caso, com os(as) envolvidos(as) ou com os impactos produzidos pela situação apresentada;

IX – voluntariedade: nas práticas restaurativas de menor complexidade, a voluntariedade ocorre pela escolha que cada pessoa participante tem de fazer para o uso da palavra; nas práticas restaurativas de maior complexidade, é necessária a voluntariedade declarada para o prosseguimento do procedimento;

X – dano institucional: toda dinâmica organizacional, prática relacional, omissão estrutural ou forma de gestão capaz de produzir exclusão, sofrimento, insegurança psicológica, violência relacional ou adoecimento.

Seção V

Implementação da Política

Art. 12. A implementação da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do TRT4 adotará prioritariamente a metodologia dos Círculos de Construção de Paz, em diferentes níveis de complexidade, bem como outras práticas restaurativas que a equipe julgar adequadas e que sejam compatíveis com os princípios dispostos na Seção III deste Capítulo, desde que conduzidas por equipe capacitada e metodologicamente fundamentadas.

Art. 13. As práticas restaurativas serão conduzidas por facilitadores(as) devidamente capacitados(as), preferencialmente em processos de formação continuada e supervisão, observados os princípios da Justiça Restaurativa, podendo ocorrer em caráter preventivo, formativo ou reativo, independentemente da existência de conflito formalizado, processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. A capacitação exigida no *caput* deverá seguir os parâmetros da Resolução CNJ nº 225/2016, mediante curso de formação com carga horária mínima de 70 (setenta) horas, compreendendo, no mínimo, 30 (trinta) horas de fundamentação teórica e 40 (quarenta) horas de prática e estágio supervisionado.

Art. 14. As práticas restaurativas previstas nesta Resolução Administrativa constituem instrumento de promoção de saúde mental, prevenção de riscos psicossociais, fortalecimento de vínculos institucionais e desenvolvimento de ambiência organizacional pautada no diálogo, na escuta qualificada, na corresponsabilidade e na cultura de paz.

§ 1º A atuação dos(as) facilitadores(as) restaurativos(as), capacitados(as) em Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz, possui caráter institucional, preventivo, pedagógico e comunitário, não se confundindo com atividades clínicas, ambulatoriais, periciais ou médico-assistenciais.

§ 2º A promoção da saúde mental institucional compreende, dentre outras, ações voltadas à prevenção de conflitos, violências, assédio, isolamento relacional e demais fatores psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho, nos termos das políticas nacionais de Justiça Restaurativa, de gestão de riscos psicossociais e de prevenção e enfrentamento da violência, do assédio e da discriminação.

§ 3º A atuação prevista neste artigo possui natureza transversal e intersetorial, podendo desenvolver-se em articulação com unidades ou colegiados de saúde, gestão de pessoas, desenvolvimento institucional, prevenção e enfrentamento da violência, do assédio e da discriminação, formação continuada e demais áreas administrativas relacionadas ao bem-estar psicossocial.

§ 4º As práticas restaurativas não substituem o acompanhamento médico, psicológico clínico e/ou psiquiátrico eventualmente necessários, mas atuam de forma complementar e integrada às políticas institucionais de saúde e cuidado.

§ 5º A participação em práticas restaurativas será voluntária, facultada a retirada do(a) participante a qualquer tempo, observando os princípios deste normativo.

Art. 15. As modalidades de Círculos de Construção de Paz compreendem:

I – Círculos de Diálogo e Fortalecimento de Vínculos: utilizados de forma preventiva e formativa para o fortalecimento da convivência, da escuta, do senso de comunidade, da integração de equipes e da construção compartilhada de valores e pactos de convivência;

II – Círculos de Celebração e Transição: utilizados para marcar conquistas, despedidas ou mudanças organizacionais;

III – Círculos de Resolução de Conflitos e de Danos: utilizados para abordar situações de tensão, assédio, violência, discriminação ou violação de normas;

IV – Círculos de Apoio e Cuidado: utilizados para acolhimento, escuta, fortalecimento de redes de apoio e cuidado coletivo em situações de luto, sofrimento, crises institucionais, traumas coletivos ou adoecimento relacionado ao trabalho.

§ 1º A utilização de práticas restaurativas em situações de violência, assédio, discriminação ou violações normativas graves observará a avaliação técnica de adequação, segurança dos(as) participantes, voluntariedade e prevenção de revitimização, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 2º A equipe responsável realizará avaliação prévia de adequação restaurativa, considerando segurança, equilíbrio relacional, voluntariedade e potencial de benefício às pessoas envolvidas.

Art. 16. A aplicação do procedimento restaurativo poderá ocorrer de forma alternativa ou concomitante ao procedimento administrativo disciplinar, visando à gestão adequada de pessoas e relações.

§ 1º As implicações decorrentes do procedimento restaurativo devem ser consideradas caso a caso, objetivando sempre as soluções mais

adequadas para as partes envolvidas.

§ 2º A aplicação de práticas restaurativas também é reconhecida como metodologia adequada para o desenvolvimento institucional e gestão de pessoas.

§ 3º A instauração de procedimento restaurativo não suspende o curso do prazo prescricional relativo a infrações disciplinares.

§ 4º As práticas restaurativas também poderão ser utilizadas como instrumento de prevenção e gerenciamento de fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com as diretrizes de saúde, segurança e promoção do bem-estar no ambiente institucional.

Art. 17. É condição fundamental para a realização da prática restaurativa de maior complexidade o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todas as pessoas participantes, assegurado o direito de retratação a qualquer tempo.

§ 1º Antes do início da sessão restaurativa, as pessoas participantes devem ser informadas sobre a dinâmica do procedimento, as possíveis consequências de sua participação e o direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio.

§ 2º O reconhecimento de fatos essenciais no ambiente restaurativo, realizado em caráter sigiloso, não implica confissão nem se comunica com a instrução de processos judiciais ou disciplinares.

§ 3º A recusa em participar ou a interrupção do procedimento restaurativo por qualquer das partes não poderá ser utilizada como fundamento para aplicação de sanção disciplinar ou qualquer forma de prejuízo funcional.

Art. 18. As pessoas participantes da prática restaurativa deverão ser tratadas de forma justa e digna, garantindo-se o mútuo respeito e o auxílio na construção de soluções cabíveis para as necessidades identificadas, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades.

Art. 19. O acordo restaurativo deve resultar da livre expressão de vontade de todas as pessoas participantes, contendo compromissos e obrigações razoáveis, proporcionais e de cumprimento viável.

§ 1º O acordo restaurativo será acompanhado pela Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR).

§ 2º No caso de acordos restaurativos decorrentes de situações de conflito, o descumprimento do acordo será comunicado à área administrativa competente.

Art. 20. Havendo procedimento administrativo em curso, ao final da sessão restaurativa de maior complexidade, a AJR encaminhará às unidades administrativas competentes do Tribunal o relatório do procedimento restaurativo, informando a existência ou não de acordos.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* observará o sigilo do teor das falas e o caráter confidencial das manifestações produzidas durante o procedimento.

Seção VI

Acesso e fluxo de encaminhamento do serviço de Justiça Restaurativa

Art. 21. O serviço de Justiça Restaurativa poderá ser acessado por:

- I – demanda espontânea das pessoas interessadas;
- II – encaminhamento da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp) ou da Secretaria de Saúde e Assistência (SeSaúde);
- III – encaminhamento dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus;
- IV – encaminhamento dos coletivos institucionais;
- V – indicação de gestores(as) ou magistrados(as);
- VI – encaminhamento da Presidência do Tribunal ou da Corregedoria Regional.

Art. 22. A Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR) estabelecerá um fluxo de encaminhamento intersetorial para o processamento das demandas de Justiça Restaurativa.

§ 1º A atuação em rede entre a AJR, a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp), a Secretaria de Saúde e Assistência (SeSaúde) e os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus dar-se-á de forma horizontal e colaborativa, garantindo o alinhamento e o acompanhamento integrado dos casos, respeitadas as atribuições e a autonomia técnica de cada unidade ou colegiado.

§ 2º O alinhamento prévio entre a AJR e a Segesp ocorrerá de forma recíproca, abrangendo tanto as hipóteses em que a metodologia aplicada pela AJR envolver círculos de paz nas unidades, quanto às situações em que a Segesp identificar a necessidade de intervenção na equipe ou de ações de gestão, com vistas ao planejamento conjunto e à eficácia da intervenção.

§ 3º Demandas que envolvam adoecimento mental, dependendo da autonomia e da vontade da pessoa interessada, poderão ser referenciadas à SeSaúde, por meio de fluxo dialogado, para serem prioritariamente acompanhadas por profissionais da saúde.

Art. 23. Resguardado o direito ao sigilo das informações das pessoas envolvidas, a solução encontrada em procedimento restaurativo bem-sucedido poderá ser compartilhada e aplicada no ambiente de trabalho, promovendo o diálogo com a equipe da unidade onde o conflito aconteceu.

§ 1º Desde que mantido o rigoroso sigilo sobre o que foi conversado nos encontros, poderão ser feitos encaminhamentos institucionais para atender às necessidades das pessoas envolvidas no procedimento restaurativo.

§ 2º Para viabilizar o cumprimento do disposto no § 1º, a cada encontro serão elaborados documentos contendo os pedidos dos(as) participantes (incluindo necessidades de estrutura física ou de recursos de trabalho), que serão enviados às unidades administrativas competentes para as providências cabíveis.

Art. 24. As pessoas interessadas em solicitar auxílio e/ou informações referentes ao serviço de Justiça Restaurativa poderão contatar a Assessoria

de Justiça Restaurativa (AJR) por meio de correspondência dirigida ao correio eletrônico da unidade ou do preenchimento de formulário eletrônico disponível na página do TRT4 na internet.

§ 1º Com o intuito de preservar a segurança psicológica, a livre expressão e a horizontalidade do diálogo, é assegurada aos(às) servidores(as) e aos coletivos a prerrogativa de solicitar, de forma autônoma, a facilitação de círculos de construção de paz.

§ 2º As solicitações de que trata o § 1º poderão ocorrer independentemente da participação ou da autorização de chefias imediatas, gestores(as) e/ou magistrados(as).

§ 3º A AJR tem autonomia técnico-científica na condução dos procedimentos restaurativos, cabendo exclusivamente aos(às) facilitadores(as) habilitados(as) a prerrogativa de definir a composição de cada encontro, conforme a natureza da demanda e a segurança psicológica dos(as) participantes.

§ 4º A participação de gestores(as), chefias e magistrados(as) em sessões restaurativas poderá ser restrita ou vedada, a critério técnico da AJR, devendo suas diretrizes metodológicas ser integralmente observadas e respeitadas por todas as pessoas envolvidas.

Seção VII

Confidencialidade e salvaguardas

Art. 25. Os procedimentos restaurativos possuem natureza sigilosa.

§ 1º Nenhuma informação, depoimento ou documento produzido em procedimento restaurativo poderá ser utilizado como prova em processos administrativos disciplinares (PADs) ou avaliações funcionais.

§ 2º Os(As) servidores(as) lotados(as) na Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR) e demais facilitadores(as) restaurativos(as) estão impedidos(as) de depor sobre os fatos relatados durante as práticas restaurativas, ressalvadas as condutas passíveis de caracterizar crimes de ação penal pública incondicionada, as situações que possam colocar em risco a segurança de pessoas e as demais hipóteses de justa causa, nos termos da legislação penal.

§ 3º Se a intervenção restaurativa for realizada de forma alternativa ou concomitante ao procedimento administrativo disciplinar (artigo 16), o resultado objetivo da intervenção (acordo / não acordo) deverá ser informado à respectiva instância correccional, mantido o sigilo do teor das falas.

Seção VIII

Parcerias e pesquisas

Art. 26. O TRT4 poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições de ensino superior ou outras instituições públicas, visando à análise científica dos dados produzidos pela Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR) e/ou à realização de ações voltadas à implementação da Política de Justiça Restaurativa, desde que preservado o anonimato dos(as) participantes e observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Seção IX

Capacitação

Art. 27. A Administração do Tribunal, com a colaboração da Escola Judicial do TRT4, implementará ações de capacitação e sensibilização na temática da Justiça Restaurativa, a fim de difundir a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do TRT4.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR) apresentará, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução Administrativa, o plano de metas para o primeiro ano de implementação da Política de Justiça Restaurativa.

Art. 29. A Presidência do Tribunal poderá instituir um Comitê Consultivo para colaborar com a implementação da Política de Justiça Restaurativa.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 31. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May, Emílio Papaléo Zin, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Tânia Regina Silva Reckziegel e Marcos Fagundes Salomão sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 29 de junho de 2026.-----

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

Diretoria Geral
Ato
Ato Pagamento de Diárias
Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

A CORREGEDORA REGIONAL, autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, o pagamento da(s) diária(s) solicitada(s) nos processos listados a seguir:

Processo nº 1568/2026

- MARINES DENKIEVICZ TEDESCO FRAGA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: TITULAR CONVOCADO JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO - JAE, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Passo Fundo/RS no período de 09/06/2026 a 11/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1512/2026

- EDUARDO BATISTA VARGAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: JUIZ TITULAR CONVOCADO AUXILIAR PRESIDÊNCIA CNJ, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Lajeado/RS no período de 23/06/2026 a 25/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1477/2026

- ADRIANA MOURA FONTOURA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Camaquã/RS - São Lourenço do Sul/RS no período de 22/06/2026 a 23/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1476/2026 (Retificação 1)

- ADRIANA MOURA FONTOURA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Camaquã/RS - São Lourenço do Sul/RS no período de 16/06/2026 a 17/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1444/2026 (Retificação 1)

- MARCELE CRUZ LANOT ANTONIAZZI, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Bagé/RS - Dom Pedrito/RS no período de 16/06/2026 a 17/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1412/2026 (Retificação 2)

- ALEXANDRE KNORST, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: TITULAR EM LTS, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Cachoeira do Sul/RS no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 4,50 diária(s).

Processo nº 1391/2026

- MATEUS HASSEN JESUS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Vacaria/RS no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 4,50 diária(s).

Processo nº 1389/2026 (Retificação 1)

- MATEUS HASSEN JESUS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Vacaria/RS no período de 01/06/2026 a 04/06/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1382/2026

- FABIO LUIZ PACHECO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 2º Seminário de Precedentes na Justiça do Trabalho, que ocorrerá nos dias 02 e 03 de setembro de 2026, no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília - DF., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Brasília/DF no período de 01/09/2026 a 03/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1381/2026 (Retificação 2)

- GABRIELA BATTASINI, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de FUNÇÕES JUDICANTES, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Caxias do Sul/RS - Uruguaiana/RS no período de 14/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 5,50 diária(s).

Processo nº 1358/2026 (Retificação 1)

- BRUNO LUÍS BRESSIANI MARTINS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: LOTADO EM FÉRIAS, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Marau/RS - Nova Prata/RS no período de 15/06/2026 a 16/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

O PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO, autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, o pagamento da(s) diária(s) solicitada(s) nos processos listados a seguir:

Processo nº 1516/2026

- JOSE LEOPOLDO TIECHER BRONFMANN, ANALISTA JUDICIÁRIO COORDENADOR-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 29º ENCONTRO ANUAL DE GESTORES E GESTORAS - Evento Presencial, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Gramado/RS no período de 19/08/2026 a 21/08/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1510/2026

- JULIA CARDOSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO COORDENADOR-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de 29º ENCONTRO ANUAL DE GESTORES E GESTORAS, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Gramado/RS no período de 19/08/2026 a 21/08/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1506/2026

- GUSTAVO MARTINS BAINI, SERVIDOR SEM VÍNCULO COORDENADOR-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 29º ENCONTRO ANUAL DE GESTORES E GESTORAS, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Gramado/RS no período de 19/08/2026 a 21/08/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1487/2026

- ANA ILCA HÄRTER SAALFELD, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Juíza convocada - Pedido de uma diária e meia, com um pernoite. Deslocamento no dia 23/06/2026 e participação na sessão da 7ª Turma no dia 24/06/2026., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#3: Pelotas/RS - Porto Alegre/RS no período de 23/06/2026 a 24/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1485/2026 (Retificação 1)

- APARICIO BRASIL CABRAL NETO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Exercício de atividades no PAJT de Itaqui, no período de 22 a 24-06-26, por conta do período de férias da Diretora Luciane Elisa Rabuske, haja vista a impossibilidade do substituto legal, servidor Ederson Caetano da Silva, dada a realização de audiência na VT São Borja no mesmo período, onde este exerce a função de Secretário de Audiências., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: São Borja/RS - Itaqui/RS no período de 22/06/2026 a 24/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1484/2026

- NADIA GARCIA MENA BARRETO, TÉCNICO JUDICIÁRIO CHEFE DE DIVISÃO-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 3º Encontro de Diretores do Primeiro Grau, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Santa Maria/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1480/2026

- FREDERICO ZERFASS, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Fiscalização da construção do novo Foro de Rio Grande. Medição dos serviços executados no mês de junho.

Período: manhã de 02/07 até a tarde de 03/07.

Cidade: Rio Grande

Atividades no canteiro de obras serão realizadas na tarde do dia 02/07 e manhã de 03/07., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Rio Grande/RS no período de 02/07/2026 a 03/07/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1470/2026

- PAULO RICARDO PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Traslado do servidor Luis Carlos Porto, da Divisão de Redes e Telecomunicações para o Foro Trabalhista da Cidade de Nova Prata no dia 23/06/2026., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Nova Prata/RS no período de 23/06/2026 a 23/06/2026, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 1461/2026

- MARIA AUGUSTA BRUSQUE DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE POSTO-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de 3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Nova Prata/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1455/2026

- SANDRO DA SILVEIRA CARVALHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de 3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Rio Grande/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1452/2026

- CAROLINE GUERRA, ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE DIVISÃO-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 3º Encontro Presencial de Diretores e Diretoras de Secretaria do 1º Grau, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Bento Gonçalves/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1449/2026

- JESUS SAMUEL ROCHA DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de PRES_3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Santa Vitória do Palmar/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1435/2026

- BRUNA ALIATTI, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação presencial no 3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Caxias do Sul/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1431/2026

- EKATERINI SOFOULIS HADJIRALLIS MORITA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, com a finalidade de Diárias requeridas para uma servidora do TST, que atuará na docência da atividade de capacitação Jornada de Direito Antidiscriminatório, que ocorrerá no dia 03 de julho de 2026, das 9h às 12h30min e das 14h às 17h30min, no Plenário do TRT4, conforme proad 3862/2026. Os bilhetes aéreos já foram adquiridos pelo TRT4, conforme prévia autorização da Presidência, em anexo., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Brasília/DF - Porto Alegre/RS no período de 02/07/2026 a 04/07/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1430/2026

- MARCELO CAON PEREIRA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Atividades presenciais no Juízo Auxiliar de Execução (JAE), em razão da convocação tratada na Portaria nº 20/2025, da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Passo Fundo/RS - Porto Alegre/RS no período de 16/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1427/2026

- TAILA ALBUQUERQUE RODRIGUES FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Realizar Ação preventiva (Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e 2º grau), na unidade de Estrela/RS, conforme calendário previamente estabelecido pelo Comitê de Enfrentamento ao Assédio, nos dias 25 e 26/06/2026.

Horário de trabalho: Saída de Porto Alegre às 10h do dia 25/06, trabalho na unidade até às 19h.

Dia 26/06 início às 9h com término às 15h com chegada prevista em Porto Alegre às 17h.

Equipe de trabalho: Taila Albuquerque e Patrícia Rael (DAF/SEGESP)., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Estrela/RS no período de 25/06/2026 a 26/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1420/2026 (Retificação 1)

- CASSIANO BUHLER, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 3º Encontro de Diretores e Diretoras de Secretaria do 1º Grau. Porto Alegre, dia 18/06 as 14h até 19/06 as 16h30min., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Passo Fundo/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1414/2026

- TELISMAR LUCCA, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de 3º ENCONTRO DOS DIRETORES DO PRIMEIRO GRAU, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Santo Ângelo/RS - Porto Alegre/RS no período de 17/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1407/2026

- PATRICIA FERNANDA RAEI, TÉCNICO JUDICIÁRIO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Realizar ação preventiva (Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e 2º grau), no Foro de Estrela, conforme calendário previamente estabelecido, nos dias 25 e 26 de junho (da chegada à unidade até, estima-se, às 19 horas) e no dia 26 de junho (horário estimado - das 9 até 15 horas)., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Estrela/RS no período de 25/06/2026 a 26/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1404/2026

- EDERSON CAETANO DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Exercer, em substituição, a função de Diretor de Secretaria do Posto da Justiça do Trabalho de Itaquí em virtude da titular (Luciane Elisa Rabuske) estar participando do 3º Encontro de Diretores e Diretoras de Secretaria do TRT da 4ª Região realizado em Porto Alegre.

Período de 18 a 19/06/2026.

Horário das 09h às 18h.

Registra-se que posto da Justiça do Trabalho de Itaquí conta com apenas um servidor lotado.

, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: São Borja/RS - Itaquí/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1403/2026

- MARIA MADALENA TELESKA, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Inspeção correcional ordinária no posto avançado de Nova Prata e varas do trabalho de Bento Gonçalves., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Nova Prata/RS no período de 07/07/2026 a 08/07/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1401/2026

- CESAR SENA DA SILVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Teste de Aptidão Física TAF do policiais Judiciário Realizado em Porto Alegre no dia 11/06/2026 as 14h 30min , referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#9: Capão da Canoa/RS - Porto Alegre/RS no período de 11/06/2026 a 11/06/2026, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 1395/2026

- WELLINGTON ANDRADE GOMES, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Conforme solicitação do servidor Ricardo Hollas da assessoria de mediações condução da Juíza Maria Tereza Vieira da Silva à Santa Maria. Será Feito o acompanhamento da Magistrada SEM PERMANECER no mesmo hotel.ID 360676, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Santa Maria/RS no período de 25/06/2026 a 26/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1393/2026

- DIOGO VOTTO FERNANDES, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Recepção, traslados e segurança do Ministro do STJ Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, nos dias 16, 17 e 18 de junho, durante o Congresso A Reforma Tributária, Código de Defesa do Contribuinte e Outras Novidades, realizado no Plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. E, no dia 19 de junho, treinamento do Núcleo Especializado de Proteção e Escolta-NEPE., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Rio Grande/RS - Porto Alegre/RS no período de 16/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1387/2026

- MARCELO PAPALÉO DE SOUZA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Atuação no TRT (participação em sessão de julgamento) em razão da convocação tratada na RA 01/2026. Deslocamento no interior do estado, dispensada autorização prévia, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#3: Vacaria/RS - Porto Alegre/RS no período de 16/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1386/2026

- RONALDO FELICIO DO ESPIRITO SANTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Condução de comitiva que acompanhara o Presidente no INTEGRA, Município de Vacaria-RS, de 23/06/2026 a 25/06/2026. A condução deverá ser na VAN de 7 lugares, dos seguintes servidores: Anna Karina Queiroz Rivera, Daniele Nunes Lopes, Rejane Carvalho Donis e Eduardo de Matos Silva. Previsão de saída 7h30min de 23/06/2026, com jornada até 21h; dia 24/06/2026, das 8h às 18h; dia 25/06/2026 das 8h às 15h. ID 390869 anexo, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Vacaria/RS no período de 23/06/2026 a 25/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1384/2026

- RONI DA PAZ GRACIANO, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE-FC04 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Transporte do Presidente deste TRT4, Des Alexandre Corrêa da Cruz, para participação no Projeto Integra TRT-RS em Visita Institucional à cidade de Nova Prata. Saída dia 30/06 às 8h e retorno 02/07/2025 às 9h, conforme agenda da presidência. ID 390865., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Nova Prata/RS no período de 30/06/2026 a 02/07/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1377/2026 (Retificação 1)

- ALEXANDRE GOETTEMES ZORATTO, ANALISTA JUDICIÁRIO ASSESSOR-CHEFE-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na 86ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, a realizar-se na cidade de Campinas/SP, nos dias 06 e 07 de agosto de 2026. O evento terá credenciamento a partir das 8h30 do dia 06/08/2026 e encerramento previsto para às 17h30 do dia 07/08, para o grupo de servidores das Escolas Judiciais., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Campinas/SP no período de 05/08/2026 a 08/08/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1376/2026

- MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA, Secretário de Polícia Judicial do STF, com a finalidade de Diária para docente da atividade de capacitação 5º Encontro Nacional da Segurança Institucional, que ocorreu nos dias de 28 e 29/05/2026, das 8h às 18h nos dois dias, no Plenário do TRT4, conforme divulgado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/trt4.jus.br/5oencontro-segurancajt/in%C3%ADcio>.

Bilhetes aéreos adquiridos pelo TRT4. Deslocamento no dia anterior considerando a distância e a programação do evento que inicia às 8h da manhã., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Brasília/DF - Porto Alegre/RS no período de 27/05/2026 a 28/05/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1374/2026

- ANA ILCA HÄRTER SAALFELD, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Juíza convocada - Pedido de duas diárias e meia, com dois pernites. Deslocamento no dia 16/06/2026, data em que houve atendimento a advogados. Participação na sessão da 7ª Turma no dia 17/06/2026. Atividades de gabinete no dia 18/06/2026., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Pelotas/RS - Porto Alegre/RS no período de 16/06/2026 a 18/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1370/2026 (Retificação 1)

- MARIA SILVANA ROTTA TEDESCO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de participar da 86ª reunião do CONEMATRA na condição de Diretora da EJUD4 , referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Campinas/SP no período de 05/08/2026 a 07/08/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1369/2026

- CAMILA FRIGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO SECRETÁRIO EXECUTIVO-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na 86ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, a realizar-se na cidade de Campinas/SP, nos dias 06 e 07 de agosto de 2026. O evento terá credenciamento a partir das 8h30 do dia 06/08/2026 e encerramento previsto para às 17h30 do dia 07/08, para o grupo de servidores das Escolas Judiciais., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Campinas/SP no período de 05/08/2026 a 08/08/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1367/2026

- SHEILA LEONARDELLI LOCH, ANALISTA JUDICIÁRIO ASSISTENTE DE JUIZ(S)-FC05 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de visita institucional à sede da Google Brasil, na cidade de São Paulo/SP, em 18 de agosto de 2026, das 9 h às 17h., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#3: Porto Alegre/RS - São Paulo/SP no período de 17/08/2026 a 18/08/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1364/2026

- CACILDA RIBEIRO ISAACSSON, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de participação na sessão ordinária da 4ª Turma, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Pelotas/RS - Porto Alegre/RS no período de 23/06/2026 a 24/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1363/2026

- CACILDA RIBEIRO ISAACSSON, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação nas sessões ordinárias da SDI-1, 11ª Turma e 4ª Turma, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Pelotas/RS - Porto Alegre/RS no período de 14/06/2026 a 17/06/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1362/2026

- CAROLINA CAUDURO DIAS DE PAIVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Apresentação da plataforma LaborNexus no COLEPRECOR, em João Pessoa, no dia 16.06.2026, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - João Pessoa/PB no período de 15/06/2026 a 17/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1361/2026

- RICARDO ANDRE HOLLAS, ANALISTA JUDICIÁRIO ASSESSOR-CHEFE DE MEDIAÇÕES-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Assessoramento à Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas no II SEMINÁRIO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE SANTA MARIA, no qual a Exma. Magistrada atuará presencialmente na cidade de Santa Maria/RS.

Nome do evento: II SEMINÁRIO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE SANTA MARIA.

Data do evento: 26/03/2026

Período de realização: tarde.

Horário de início e término das atividades: das 14h às 17h30min (estimado).

Comprovação da autorização: conforme mensagem eletrônica em anexo. , referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Santa Maria/RS no período de 25/06/2026 a 26/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1360/2026

- MARIA TERESA VIEIRA DA SILVA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participar do II SEMINÁRIO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE SANTA MARIA, que acontecerá na Sede da Justiça do Trabalho da referida cidade no dia 26-06-2026., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Santa Maria/RS no período de 25/06/2026 a 26/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1357/2026 (Retificação 1)

- CLÁUDIA MARIA MALLMANN GRABIN, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de 3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU

O evento com realização nos dias 18 e 19 de junho de 2026 (quinta e sexta-feira)

Dia 18/06, no horário das 14h às 18h30min.

Dia 19/06, no horário das 9h às 12h30min e das 14h às 16h30min., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#3: Estrela/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1355/2026 (Retificação 1)

- CRISTIANA BUBOLZ BULL, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU, a ser realizado na modalidade presencial.

Dias e horários:

18.06 (5ª-feira), das 14h às 18h30;

19.06 (6ª-feira), das 09h às 12h30 e das 14h às 16h30.

Local: Auditório Ruy Cirne Lima, junto à Escola Judicial do TRT4 (Foro Trabalhista - Av. Praia de Belas, 1432 - prédio 3 - 2º andar), Porto Alegre/RS. , referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Pelotas/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1354/2026

- GERSON DA SILVA GARCIA, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Convocação para realização do teste físico para o PROGRAMA DE RECICLAGEM ANUAL PARA A POLÍCIA JUDICIAL realizado em Porto Alegre no dia 11/06/2026., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Torres/RS - Porto Alegre/RS no período de 11/06/2026 a 11/06/2026, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 1352/2026 (Retificação 1)

- EDUARDO DE MATOS SILVA, SERVIDOR SEM VÍNCULO ASSESSOR DE GESTÃO DE IMAGEM INSTITUCIONAL-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Cobertura de comunicação da agenda do presidente do TRT-RS, desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, em visita Institucional à Nova Prata (Integra Nova Prata), no período de 30/06/2026 a 02/07/2026, do início da manhã até o final da tarde., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Nova Prata/RS no período de 30/06/2026 a 02/07/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1351/2026 (Retificação 1)

- EDUARDO DE MATOS SILVA, SERVIDOR SEM VÍNCULO ASSESSOR DE GESTÃO DE IMAGEM INSTITUCIONAL-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Cobertura de comunicação da agenda do presidente do TRT-RS, desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, em visita Institucional à Vacaria (Integra Vacaria), no período de 23 a 25 de junho de 2026, do início da manhã até final de tarde, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#3: Porto Alegre/RS - Vacaria/RS no período de 23/06/2026 a 25/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1350/2026

- ELISABETE DE OLIVEIRA ALGARVE, ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE DIVISÃO-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação do 3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU em Porto Alegre, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Passo Fundo/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1346/2026

- VILSOMAR RIZZATTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de 3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Passo Fundo/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1333/2026

- SIRLEY CARLA KAKOW, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a

finalidade de Pagamento de diárias para participação no 3º Encontro de Diretores de Secretaria, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Encantado/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1325/2026 (Retificação 1)

- LEANDRO BAVARESCO, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ID 390534

Viagem institucional à Encruzilhada do Sul/RS, no período de 15 a 17/06, com objetivo de realização de visitas técnicas e reuniões, conduzindo desembargador Gilberto Souza dos Santos e permanecendo no local visando transporte do desembargador nas visitas e reuniões institucionais., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Encruzilhada do Sul/RS no período de 15/06/2026 a 17/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1324/2026

- NATACHA MORAES DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO SECRETÁRIO-GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-CJ4 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação em reunião de Diretores de TI, realizado na cidade de São Paulo, nos dias 11 e 12/06/2026.

As passagens foram por mim providenciadas, restando apenas o pagamento das diárias, de acordo com autorização do Sr. Presidente deste Tribunal., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - São Paulo/SP no período de 11/06/2026 a 12/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1315/2026 (Retificação 3)

- CESAR SENA DA SILVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Avaliação Médica TTCF 2026 com Dr Marco Aurélio Azevedo para o Teste de Aptidão Física

Exame Medico com Dr.MARCO AURELIO VASCONCELLOS AZEREDO - CRM 18139 (RS)

Marcado Pelo TRT para Execução do teste de aptidão física 2026 na Secretaria de Saúde no dia 22,05,2026 as 10:30 até 11:00, conforme requisição em anexo, Exame Periódico, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Capão da Canoa/RS - Porto Alegre/RS no período de 24/04/2026 a 24/04/2026, totalizando 0,50 diária(s).

Processo nº 1308/2026

- JOSE LEANDRO OLIVEIRA DA CRUZ, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE POSTO-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO DE DIRETORES, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: São Lourenço do Sul/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1295/2026 (Retificação 1)

- RICARDO MENSCH, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Teste de condicionamento físico - TCF/2026 (Turma 1) - Realizado no Colégio Militar de Porto Alegre, situado na rua Vieira de Castro, 222. Em 11 de junho 2026 no horário das 14h às 15h., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Osório/RS - Porto Alegre/RS no período de 11/06/2026 a 11/06/2026, totalizando 1,00 diária(s).

Processo nº 1288/2026 (Retificação 1)

- ANA CRISTINA DUVAL CRUZEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE DIVISÃO-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no evento PRES_3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU, a ser realizado na modalidade presencial, nos seguintes dias e horários :

Dias e horários:

18.06 (5ª-feira), das 14h às 18h30;

19.06 (6ª-feira), das 09h às 12h30 e das 14h às 16h30.

Local: Auditório Ruy Cirne Lima, junto à Escola Judicial do TRT4 (Foro Trabalhista - Av. Praia de Belas, 1432 - prédio 3 - 2º andar) - Porto Alegre.

Evento de natureza gerencial, direcionada aos Diretores de Secretaria e DCDFs do 1º grau de jurisdição., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Pelotas/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1277/2026 (Retificação 1)

- DIOGO FORTES MACHADO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE POSTO-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação 3º ENCONTRO DE DIRETORES E DIRETORAS DE SECRETARIA DO 1º GRAU a ser realizado em Porto Alegre com início 14h do dia 18/06/2026 e término às 16h30min do dia 19 de junho de 2026, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Panambi/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/06/2026 a 19/06/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1239/2026 (Retificação 2)

- CARINA ANA BRAGA ADAM, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Nome e natureza do evento: 3º Encontro de Diretores e Diretoras de Secretaria do 1º Grau, presencial, desenvolvimento gerencial,

Local: Auditório Ruy Cirne Lima, Escola Judicial do TRT4, Av. Praia de Belas, 1432, prédio 3, 2º andar/ cidade: Porto Alegre; Período de sua realização: 18 e 19 de junho de 2026; Horário de início: 14 horas do dia 18/06/26 e término das atividades às 16h30min do dia 19/06/26., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Uruguaiana/RS - Porto Alegre/RS no período de 17/06/2026 a 20/06/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1184/2026

- ANNA KARINA QUEIROZ RIVERA PALMEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO CHEFE DE DIVISÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 6º Curso de Cerimonialistas da Justiça do Trabalho (evento de capacitação), que ocorrerá nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2026, das 8h às 18h, no TST em Brasília. Ida no dia anterior (domingo), tendo em vista o horário de início das atividades., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Brasília/DF no período de 05/07/2026 a 08/07/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1132/2026

- NATACHA MORAES DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO SECRETÁRIO-GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-CJ4 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no FIAJ- 1º Festival de IA do Poder Judiciários, a realizar-se em Recife, dias 08 e 09 de junho de 2026. Em razão do horário de término do evento, o retorno ainda no dia 09 é inviável. Dessa forma, solicito permanência até o dia seguinte, 10/06., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Porto Alegre/RS - Recife/PE no período de 08/06/2026 a 10/06/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1108/2026 (Retificação 2)

- INÁCIO DO CANTO ROCHA FILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-CJ1 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação no 20º Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom) João Pessoa - PB - proad 3189/2026 Período: 28/07/2026 a 01/08/2026 Justificativa deslocamento anterior à data: Atividades iniciam quarta (29/7) pela manhã e encerram sexta (31/7) no fim da noite. Ida na terça (28/7) e retorno no sábado (01/08), portanto. Motivo Fim de Semana / Feriado: Atividades encerram sexta (31/7) no fim da noite. Retorno no sábado, portanto., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#4: Porto Alegre/RS - João Pessoa/PB no período de 28/07/2026 a 01/08/2026, totalizando 4,50 diária(s).

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

O PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO Autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, a complementação/devolução da(s) diária(s) referenciadas(s) no(s) processo(s) listado(s) a seguir

Processo nº 1129/2026-2

- MARIA MADALENA TELESKA, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na 5ª Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho-COLEPRECOR, que se realizará na sede do TRT da 13ª Região (João Pessoa-PB), entre os dias 15-06 e 16-06.

Complementação de diária:

#2: Porto Alegre/RS - João Pessoa/PB no(s) dia(s) 14/06/2026, totalizando 1,00 diária(s).

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

O DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ DE MOURA CASSAL Autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, a complementação/devolução da(s) diária(s) referenciadas(s) no(s) processo(s) listado(s) a seguir

Processo nº 1113/2026-2

- ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação nas reuniões do Coleprec, em João Pessoa - PB, nos dias 16 e 17 de junho de 2026.

Complementação de diária:

#2: Porto Alegre/RS - João Pessoa/PB no(s) dia(s) 14/06/2026, totalizando 1,00 diária(s).

Ato da Presidência

Proad nº 3793/2026

Interessados(as): Mariana Anton (servidora inativa)

Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Defere-se o pedido de isenção de IRRF à servidora aposentada Mariana Anton, a contar de 18-07-2012, momento em que se reconheceu a patologia, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea "c" do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Proad nº 3873/2026

Interessados(as): Raquel Menezes Caporal (servidora inativa)

Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Defere-se o pedido de isenção de IRRF à servidora aposentada Raquel Menezes Caporal, a contar de 12-05-2026, data da confirmação anatomopatológica dessa enfermidade, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea "c" do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Portaria
Portaria Corregedoria

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Designa Juiz do Trabalho para auxiliar a Corregedoria Regional junto ao Gabinete Auxiliar.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento constante do Regulamento Interno da Corregedoria Regional, que organiza o Gabinete Auxiliar;

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio aos Juízes de 1º grau no tocante ao resíduo de processos pendentes, nas hipóteses do art. 13, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cabe à Corregedora Regional velar pela correção e celeridade do exercício da prestação jurisdicional de primeiro grau no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO o que consta do PROAD nº 8382/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2026, o Juiz do Trabalho Alexandre Knorst para auxiliar na solução de processos, preferencialmente naqueles cujos prazos se encontrem excedidos, a serem redistribuídos segundo critérios estabelecidos pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo Único - O assistente do referido Juiz ficará lotado na Corregedoria, enquanto perdurar a designação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des.ª MARIA MADALENA TELESKA
Corregedora Regional

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1198, de 02 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3164/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor AUGUSTO PIRES CERVEIRA (116009), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), da 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, mantendo sua lotação no Serviço de Apoio aos Gabinetes.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1199, de 02 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3164/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor GIOVANI TASSI (50237), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(S)-FC05, do GABINETE DOS JUÍZES SUBSTITUTOS LOTADOS NA CORREGEDORIA, sem Juiz Substituto vinculado.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(S)-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, do Serviço de Apoio aos Gabinetes para a 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS.

4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, na 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1265, de 15 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3677/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora FRANCIELE ORLANDIN (121185), ocupante do cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(S)-FC05, da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(S)-FC05, acima referida.
3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para a VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA.
4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, na Vara do Trabalho de São Borja.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1272, de 16 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3752/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor EVERTON BELLINI (98930), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de CALCULISTA-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de CALCULISTA-FC04, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1273, de 16 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3752/2026, resolve:

DESIGNAR a servidora SUZANA GOMES SANTANA ANGELO (116041), ocupante do cargo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de CALCULISTA-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1282, de 17 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3775/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora CLAUDIA ROCHA FREIBERGER (111422), ocupante do cargo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1283, de 17 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3775/2026, resolve:

DESIGNAR a servidora ZORAIA DARTORA DE AZEVEDO (45730), ocupante do cargo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1265, de 15 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3677/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora FRANCIELE ORLANDIN (121185), ocupante do cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(S)-FC05, da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(S)-FC05, acima referida.
3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para a VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA.
4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, na Vara do Trabalho de São Borja.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1306, de 19 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3272/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora ALETHEA PREVATO COSTA (103004), ocupante do cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1.
3. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, na 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1307, de 19 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e

considerando o que consta no PA nº 3272/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora LISIANE MARIA MARTINS FERREIRA (55611), ocupante do cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1.
3. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU-FC04, na 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1313, de 22 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3825/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor EDERSON DESCOVI FARIAS (96750), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de CALCULISTA-FC04, da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de CALCULISTA-FC04, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1314, de 22 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3825/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor ROBERT HERMANN KOLBERG (67687), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha.
2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de CALCULISTA-FC04, na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha.
3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1315, de 22 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3825/2026, resolve:

DESIGNAR a servidora MARISA MENESES DE ANDRADE (122556), ocupante do cargo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1295, de 18 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3804/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor ANTONIO PIERRY FAY DA SILVA (48976), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Divisão de Afastamentos e Tempo de Serviço.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1296, de 18 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3804/2026, resolve:

DESIGNAR a servidora FERNANDA ROSSATO CIOTTA (121061), ocupante do cargo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Divisão de Afastamentos e Tempo de Serviço.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1349, de 25 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025 e considerando o que consta no PA nº 3938/2026, resolve:

1. REMOVER, de ofício, a contar da publicação, o servidor VALDOMIRO NOGA JUNIOR (83470), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 1ª Vara do Trabalho de Canoas para a 4ª Vara do Trabalho de Canoas.
2. DESIGNAR, a contar da publicação, o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, na 4ª Vara do Trabalho de Canoas.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1340, de 24 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições

que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3936/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora DANIELA VAZ DOS SANTOS (80470), ocupante do cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), da 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, mantendo sua lotação na DIVISÃO DE ASSUNTOS DISCIPLINARES.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1342, de 24 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3936/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora TIANA ROMANI (94200), ocupante do cargo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), acima referida.

3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo para a 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), na 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1343, de 25 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3836/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor CICERO ANTONIO FRUET FIAD (31127), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC04, da Coordenadoria de Execução.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC04, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1364, de 26 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3999/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor GUSTAVO CORREA BECKER (92240), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande para a VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO.

4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, na VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1351, de 25 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3939/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor LEONEL ANTONIO SEVERO MATTJIE (71250), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (T)-FC05, da Vara do Trabalho de São Jerônimo.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (T)-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da Vara do Trabalho de São Jerônimo para a 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo.

4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (T)-FC05, na 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1367, de 26 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 4001/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora BEATRIZ MARTINS LAUFFER (105350), ocupante do cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, da 2ª Vara do Trabalho de Bagé.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da 2ª Vara do Trabalho de Bagé para a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE.

4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, na 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1376, de 29 de junho de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 4006/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor RODRIGO BLOCHTEIN KULKES (94781), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE-FC04, da Coordenadoria de Execução.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC04, acima referida.
3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da Coordenadoria de Execução para a 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.
4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(T)-FC05, na 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Relatório

Relatório Inspeção Correcional

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

Anexos
Anexo 1: VT de MONTENEGRO
Anexo 2: PAJT de TAQUARI

Juízo Auxiliar de Precatórios

Ato

Ato da Presidência

Editai TRT4/JAP nº 07/2026 - Estado do Rio Grande do Sul

Editai de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Estadual nº 14.751/2015 e da Resolução/PGE nº 99/2015, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 30/07/2027.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/jMq6ZMgoQ9wGNvMR9>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre

as 00 horas do dia 03 de julho de 2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de julho de 2026.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas, sendo imprescindível o fornecimento do número do CPF;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados, já acordados ou convertidos em RPV;

7.8. Pedidos formulados em ações coletivas sem a individualização dos credores;

7.9. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal enviará os precatórios à Câmara de Conciliação, respeitada a ordem cronológica e conforme disponibilidade financeira na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, que analisará os autos, peticionando no PJe com a proposta de acordo. Em caso de necessidade de ser feita alguma regularização, o Estado apresentará proposta com cláusula condicional e será feita a reserva de numerário pelo prazo de 30 dias, podendo o credor, nesse prazo e após a regularização do precatório, exigir o seu cumprimento.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. A parte credora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomarà a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa e incondicionada, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Estado destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Estado, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 14.751/2015, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento. Após a aplicação do deságio, haverá a incidência dos descontos legais eventualmente cabíveis, nos termos do art. 3º, IV, da referida lei.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha
Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios

Anexos

Anexo 3: [Edital](#)

Secretaria de Apoio aos Magistrados**Portaria****Portaria - SEAMA****PORTARIA SEAMA N. 352, 29 de junho de 2026**

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

FABIO LUIZ PACHECO, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LITORAL-METROPOLITANO e VARA DIGITAL - NJ4 - 6ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO LITORAL-METROPOLITANO, de 01/07/2026 a 14/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ITAQUI, de 14/07/2026 a 31/07/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 NOROESTE e VARA DIGITAL - NJ4 - 6ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO NOROESTE, de 14/07/2026 a 31/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LITORAL-METROPOLITANO e VARA DIGITAL - NJ4 - 6ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO LITORAL-METROPOLITANO, de 20/07/2026 a 31/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

2 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

FABIO LUIZ PACHECO, 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/07/2026 a 14/07/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA, de 14/07/2026 a 31/07/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 20/07/2026 a 31/07/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 29 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELES CA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 354, 29 de junho de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para atuar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

GABRIELA BATTASINI, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LITORAL-METROPOLITANO e VARA DIGITAL - NJ4 - 2ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO LITORAL-METROPOLITANO, de 01/07/2026 a 05/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

LUIS FERNANDO GALVAGNI, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 CENTRO-OESTE-SUL e VARA DIGITAL - NJ4 - 5ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO CENTRO-OESTE-SUL, de 01/07/2026 a 31/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

2 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

GABRIELA BATTASINI, VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL, de 01/07/2026 a 05/07/2026, MOTIVO: TITULAR EM LTS Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

LUIS FERNANDO GALVAGNI, 4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS, de 01/07/2026 a 31/07/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

GABRIELA BATTASINI, VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO, de 06/07/2026 a 31/07/2026, MOTIVO: LOTADO EM FÉRIAS Plena J2, sem prejuízo de designação anterior.

GABRIELA BATTASINI, VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO, de 13/07/2026 a 31/07/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Plena J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 29 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELES CA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 355, 30 de junho de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para atuar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 METROPOLITANO e VARA DIGITAL - NJ4 - 1ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO METROPOLITANO, de 01/07/2026 a 15/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

GABRIELA BATTASINI, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 SERRA e VARA DIGITAL - NJ4 - 3ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO SERRA, de 06/07/2026 a 31/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, VARA DIGITAL - NJ4 - 10ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO METROPOLITANO, de 06/07/2026 a 07/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

GABRIELA BATTASINI, VARA DIGITAL - NJ4 - 4ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO SERRA, de 13/07/2026 a 01/08/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, VARA DIGITAL - NJ4 - 10ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO METROPOLITANO, de 13/07/2026 a 15/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

2 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, VARA DO TRABALHO DE ENCANTADO, de 01/07/2026 a 15/07/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, 4ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, de 06/07/2026 a 07/07/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO AUXILIAR VICE-PRESIDÊNCIA JURISDICCIONAL Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, 4ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, de 13/07/2026 a 15/07/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO AUXILIAR VICE-PRESIDÊNCIA JURISDICCIONAL Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESKA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 356, 30 de junho de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

ALEXANDRE KNORST, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LITORAL-METROPOLITANO e VARA DIGITAL - NJ4 - 14ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO LITORAL-METROPOLITANO, de 01/07/2026 a 11/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

ALEXANDRE KNORST, VARA DIGITAL - NJ4 - 2ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO, de 09/07/2026 a 28/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

ALEXANDRE KNORST, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 ESPECIALIZADO e VARA DIGITAL - NJ4 - 1ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO, de 09/07/2026 a 28/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

ALEXANDRE KNORST, POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TAQUARI, de 16/07/2026 a 31/07/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

ALEXANDRE KNORST, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 CENTRO-OESTE-SUL e VARA DIGITAL - NJ4 - 9ª VARA DO TRABALHO DO NÚCLEO CENTRO-OESTE-SUL, de 16/07/2026 a 31/07/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO JDES, sem prejuízo de designação anterior.

2 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

ALEXANDRE KNORST, 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/07/2026 a 11/07/2026, MOTIVO: LOTADO EM FÉRIAS Parcial J2, sem prejuízo de designação anterior.

ALEXANDRE KNORST, 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 09/07/2026 a 28/07/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

ALEXANDRE KNORST, VARA DO TRABALHO DE TRIUNFO, de 16/07/2026 a 31/07/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESKA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 358, 30 de junho de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

- 1 - Cessar o efeito da Portaria, abaixo mencionada:

Portaria SEAMA N. 298/2026, a partir de 01/07/2026, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta LÚCIA RODRIGUES DE MATOS, para substituir na 3ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, de 15/06/2026 a 05/07/2026;

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA TELESCA
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos	1
Acórdão	1
Acórdão	1
Resolução	2
Resolução	2
Diretoria Geral	15
Ato	15
Ato Pagamento de Diárias	15
Ato da Presidência	23
Portaria	24
Portaria Corregedoria	24
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	24
Relatório	28
Relatório Inspeção Correcional	28
Juízo Auxiliar de Precatórios	28
Ato	28
Ato da Presidência	28
Secretaria de Apoio aos Magistrados	30
Portaria	30
Portaria - SEAMA	30